

RESOLUÇÃO COP N° 08/2007

**REGULAMENTA O PARÁGRAFO
SEGUNDO DO ARTIGO 45 DO
REGIMENTO DA FACULDADE DE
BALSAS QUE TRATA DA
COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS
PARA ALUNOS AMPARADOS POR
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.**

O Diretor Geral da Faculdade de Balsas, no uso de suas atribuições Regimentais, em especial a prevista no Inciso XXI do Artigo 10, e considerando a premente necessidade em regulamentar o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 45, baixa, **ad referendum** do Conselho Pedagógico, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – A frequência às aulas, a participação nas demais atividades escolares e as respectivas avaliações na Faculdade de Balsas, são direitos únicos e exclusivos dos alunos nela regularmente matriculados, nos termos do seu Regimento e do contrato por adesão à prestação aos serviços educacionais assinado entre as partes.

Art. 2º - É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, atividades programadas como exercícios ou trabalhos domiciliares supervisionados ou plano especial de estudos, com acompanhamento docente.

Art. 3º - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos que estiverem amparados em uma das seguintes condições:

- a- Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados.
- b- Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, que em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ter aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo Primeiro – A formalização do pedido deverá ser requerida pelo próprio aluno ou, no impedimento deste, por terceiros, junto a Secretaria Geral da Faculdade

e deverá conter as devidas justificativas do pleito, acompanhadas da documentação comprobatória original, com o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Segundo – Caberá a Secretaria Geral da Faculdade orientar a Direção Acadêmica, mediante parecer, acerca da pertinência legal ou não do pedido.

Parágrafo Terceiro – A análise do mérito e o deferimento ou não do pedido nos casos previstos nas letras “a” e “b” do Artigo 3º da presente Resolução, assim como, em outros casos aqui não previstos e requeridos, caberá à Direção Acadêmica, mediante parecer.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que o pedido requerido leve a suspeita de fraude e ou de informações inverídicas quanto à idoneidade da documentação comprobatória, com vista à obtenção dos benefícios nos termos desta Resolução, cabe à Direção Acadêmica, além de indeferir o pedido, instaurar um inquérito ou sindicância, aplicando, quando for o caso, as sanções disciplinares previstas no Regimento da Faculdade de Balsas.

Art. 4º - O prazo para requerer a compensação das ausências será de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência comprobatória do fato, previsto nas condições mencionadas no Artigo 3º da presente Resolução.

Art. 5º - As atividades programadas, deverão compensar unicamente às ausências havidas e os conteúdos ministrados no período do amparo aqui previsto, devendo as avaliações da aprendizagem ocorrer regularmente nos períodos das Avaliações Oficiais ou das Avaliações Supletivas definidas no Calendário Escolar da Faculdade.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a impossibilidade de realizá-las nestes períodos, deverá ser requerida formalmente uma Avaliação Especial de cada disciplina, as expensas do aluno requerente, observado o mesmo prazo previsto no caput do Artigo 4º da presente Resolução.

Art. 6º - Após o deferimento do pedido, conforme determina o Parágrafo Segundo do Artigo 3º da Presente Resolução, cabe a Secretaria Geral da Faculdade encaminhar o processo ao Coordenador do curso onde o aluno requerente estiver matriculado, a quem cabe a responsabilidade da prescrição das respectivas atividades programadas, mediante a utilização de formulário próprio, bem como, avaliar e registrar o resultado da avaliação, devolvendo o processo concluso para a Secretaria Geral realizar os registros acadêmicos devidos.

Art. 7º - Haverá abono de faltas apenas quando o aluno for amparado pela Lei Ordinária nº 4375 de 17 de agosto de 1964, que prevê que todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar as suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro – Neste caso, o aluno também estará sujeito ao cumprimento da formalização do pedido nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º e das

sanções previstas no Parágrafo Quarto do mesmo Artigo, assim como, do prazo disposto no Artigo 4º e ao disposto no Caput do Artigo 5º e seu Parágrafo Único quanto à realização das Avaliações Oficiais e Supletivas.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ter deliberação expressa e formal da Direção Geral da Faculdade de Balsas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Balsas, MA, 10 de dezembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ HONAISSER
Diretor Geral